

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 16.019, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Torna sem efeito a parte da tabela do Anexo do Decreto nº 15.953, de 6 de junho de 2022, e reconstitui o Decreto nº 13.672, de 5 de julho de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna-se sem efeito a parte da tabela do Anexo do Decreto nº 15.953, de 6 de junho de 2022, referente ao Decreto nº 13.672, de 5 de julho de 2013.

Art. 2º Reconstitui-se o Decreto nº 13.672, de 5 de julho de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 7 de junho de 2022.

Campo Grande, 14 de setembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

FLAVIO DA COSTA BRITTO NETO
Secretário de Estado de Saúde

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**Secretaria de Estado de Saúde****Resolução n. 110/SES/MS****Campo Grande MS, 13 de Setembro de 2022.**

Estabelece os critérios e definir o fluxo para o repasse do incentivo financeiro estadual para os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias, Agentes de Saúde Indígena, Agentes de Saúde Pública, Agentes de Vigilância Epidemiológica e Guardas de Endemias e dar outras providências.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 5º da Lei Estadual nº 4.841, de 14 de abril de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer os critérios e definir o fluxo para o repasse do incentivo financeiro estadual para os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias, Agentes de Saúde Indígena, Agentes de Saúde Pública, Agentes de Vigilância Epidemiológica e Guardas de Endemias.

Art. 2º. Para os fins dispostos nesta resolução, considera-se:

I – Incentivo Financeiro Estadual: o pagamento de produtividade aos Agentes previsto na Lei Estadual n. 4.841/2016 pelo cumprimento de índices de produção definidos pela Secretaria de Estado de Saúde no ANEXO I desta Resolução, composto por uma parte fixa (14.55%) do salário mínimo vigente e uma parte variável que corresponde ao cumprimento dos indicadores.

II – Sistema e-Agentes: sistema online que consiste na única forma de envio do relatório de produtividade relacionado aos indicadores estabelecidos nesta resolução para o recebimento do incentivo previsto na Lei Estadual n. 4841/2016, podendo ser acessado pelo seguinte link: <https://aplicacao.saude.ms.gov.br/eAgentes/login>.

III - Agente: todas as categorias relacionadas na Lei Estadual n. 4.841/2016, que têm como responsabilidade efetuar o preenchimento individual de suas produções no sistema.

IV - Gestor Imediato: Responsável pela validação das informações lançadas no sistema, cabendo-lhe o dever de

confirmar a veracidade dos dados relatados pelo agente, além do apontamento de faltas e intercorrências decorrentes no período da referida competência.

V – Gestor Municipal: Responsável pela aprovação das informações lançadas pelos agentes e validades pelos gestores imediatos junto ao no sistema, cabendo-lhe a decisão final quanto à liberação do pagamento dos valores.

VI - Gestor Estadual: Responsável pelo processamento das produções inseridas no sistema, para pagamento e ações de monitoramento no cumprimento das ações de saúde do Estado.

Art. 3º. Os perfis de acesso ao sistema e-Agentes estão indicados no Anexo VIII da presente Resolução e são divididos nas seguintes categorias:

I - Perfil de Agente: responsável por preencher o relatório de produtividade mensal de acordo com sua função, até dia 20 de cada mês, relatando os dados solicitados conforme indicadores previstos nesta resolução.

II - Perfil do Gestor Imediato: responsável por informar no sistema as intercorrências relacionadas aos agentes como férias, licenças e/ou afastamentos de quaisquer natureza e faltas, assim como reprovador o relatório de produção, caso haja discordância em relação a este, que voltará para o Agente justificar ou corrigir as informações apresentadas (01) uma vez, o qual, caso não o faça, terá direito ao recebimento apenas da parcela fixa do valor do repasse.

III - Perfil de Gestor Municipal: responsável por aprovar o pagamento dos relatórios de produção de todos os Agentes e Supervisores de área, do município ou Distrito, podendo reprovador o relatório, retornar ao responsável pela validação, mediante a justificativa descrita no campo destinado para este fim no sistema, sendo de sua responsabilidade este procedimento, ou poderá não aprovar a produtividade do Agente e Supervisor de área, os quais terão direito somente ao valor fixo.

§1º. O Gestor Municipal terá acesso ao relatório de pagamento em que constará os valores a serem pagos a cada um dos agentes e supervisores de seu município, podendo ser visualizado, impresso ou ter seu download realizado em planilha para utilização no Excel, ficando disponível após encerramento de cada competência.

§2º. O Gestor Municipal é responsável por repassar as informações necessárias ao Setor financeiro e/ou Recursos Humanos para que sejam providenciados os pagamentos dos incentivos financeiros estaduais respectivos a cada Agente e Supervisor de área.

§3º. Caberá ao Supervisor de área realizar o lançamento de todas as supervisões efetuadas no mês de competência, fazendo incidir os indicadores de falta sobre sua produtividade lançadas, para análise e aprovação do gestor municipal.

Art. 4º. Para recebimento dos valores previsto na Lei n. 4.841/2016, o Município deverá:

I - Assinar e encaminhar à Secretaria de Estado de Saúde o Termo de Adesão e Compromisso do Município, conforme ANEXO III.

II - Encaminhar à Secretaria de Estado de Saúde, devidamente preenchido, o Termo de Adesão do Agente, ANEXO IV, desta Resolução, com a concordância expressa do conteúdo ali estabelecido, caso contrário, o mesmo não fará jus a nenhum incentivo.

III- Encaminhar à Secretaria de Estado de Saúde e também via e-mail, o ANEXO VI desta Resolução, devidamente preenchido, para inclusão no sistema, juntamente com a digitalização do ANEXO III.

Art. 5º. Os Agentes indicados pelos Municípios deverão estar devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nas categorias relacionadas na Lei Estadual n. 4.481/2016, cabendo ao município manter atualizada a base de dados do CNES, encaminhando a cópia da inserção do agente na base local do SCNES para o e-mail *eacs.ses.ms@gmail.com* quando se tratar de Agente Comunitário de Saúde - ACS e para o e-mail *ccv@saude.ms.gov.br* quando se tratar de Agente de Combate a Endemia - ACE.

§1º. Depois de realizado o cadastro, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação-CTEC entrará em contato com a Gestão Municipal orientando sobre liberação de acesso.

§2º. Após o cadastro, o Gestor Municipal deverá providenciar a capacitação ao usuário do Sistema e-Agentes.

Art. 6º. A cada mês o sistema será aberto dos dias 1º ao 20 para lançamento da produção dos Agentes e/ ou Supervisores, assim como para validação pelos gestores imediatos e aprovação do relatório pelos gestores municipais.

Art. 7º. O repasse financeiro que trata essa Resolução é baseado na produção lançada e processada no sistema e-Agentes, relatando os dados solicitados, conforme indicadores previstos nesta Resolução, referente à competência anterior ao mês de informação, devidamente validado e aprovado pelos responsáveis, no prazo estabelecido.

Parágrafo Único - Os agentes que farão jus ao recebimento da produtividade, com as anotações devidas no caso do art. 5º, serão responsáveis, sob as penas da lei, pela fidelidade e veracidade das informações ali contidas.

Art. 8º. Para o recebimento da produtividade os Agentes deverão estar no desempenho das atribuições referentes ao seu cargo.

Art. 9º. Para o recebimento da produtividade integral, os agentes deverão cumprir com os parâmetros mínimos estabelecidos para todos os indicadores mencionados no ANEXO I desta Resolução.

I - Não havendo meta para algum dos indicadores estabelecidos, estes indicadores não incidirão na base de cálculo da produtividade;

II - Após o dia 20 de cada mês, no fechamento do sistema, só será possível a solicitação de alteração no valor do incentivo estadual, através de ofício enviado a SES, com os dados dos agentes;

III - mediante recebimento e conferência de documentação, o repasse do incentivo estadual, será efetuado no

mês de competência seguinte.

Art. 10. Caso o Gestor Municipal ou Gestor Imediato esteja de férias, de licença ou esteja por qualquer natureza impossibilitado de realizar a validação no sistema, o município deverá informar este fato e indicar o(a) substituído(a) à Secretaria de Estado de Saúde por ofício e mediante o envio de mensagem eletrônica para o email *eacs.ses.ms@gmail.com* quando se tratar de Agente Comunitário de Saúde - ACS e para o email *ccv@saude.ms.gov.br* quando se tratar de Agente de Combate a Endemia - ACE.

Art. 11. No caso de gozo de férias, afastamentos legais ou faltas de qualquer espécie que superem mais de 15 (quinze) dias e sejam inferiores a 30 (trinta) dias durante o mês, será devido apenas o pagamento da parcela fixa do incentivo.

§1º. Caso o agente esteja afastado, por qualquer natureza, por mais de 30 (trinta) dias, deverá ser solicitado à desativação temporária no sistema e-Agentes e, caso o mesmo volte à ativa, deverá ser solicitado à reativação.

§2º. Caso o Agente esteja legalmente autorizado à redução de carga horária, o mesmo poderá apresentar no relatório de produção, reduzido em até 50% o quantitativo de domicílios estipulado no mês recorrente, fazendo com que a produção e acompanhamento de seu território sejam cumpridos em dois meses, alcançando assim a meta determinada nesta Resolução.

Art. 12. Em qualquer caso, todas as produções poderão ser devolvidas pelo gestor imediato e/ou pelo gestor municipal, conforme hierarquia da última validação, mediante justificativa descrita no sistema. Esta ação será de responsabilidade do gestor que o fizer, devendo a produção estar aprovada ou não, no prazo previsto para seu processamento.

Art. 13. O pagamento da produtividade aos agentes se dará pelos Municípios, mediante repasse financeiro do Fundo Especial de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, cabendo à gestão municipal o pagamento aos referidos agentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, considerando o valor que cada profissional faz jus, de acordo com os relatórios de produção disponibilizados pelo sistema e-Agentes.

Art. 14. A adesão pelo Município e do Agente aos termos desta Resolução e o recebimento da produtividade ora prevista, substitui o pagamento previsto no art. 5º-A, do Decreto Estadual nº 10.500/2001, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 13.209/2011, aos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 15. Para fins de previsão orçamentária, o município deverá informar a Coordenação Estadual, até o dia 10 do mês de dezembro, de cada ano, o quantitativo de Agentes previsto para o ano subsequente. Caso o município ultrapasse o número de Agentes de Saúde previsto para o ano, o mesmo deverá arcar com as despesas até a próxima previsão orçamentária.

Art. 16. A Secretaria de Estado de Saúde, por meio das Coordenadorias de Ações em Saúde e Controle de Vetores, poderá realizar periodicamente o monitoramento e avaliação das produções alimentadas pelos municípios, via sistema.

§1º Cabe às Secretarias Municipais de Saúde definir os mecanismos de avaliação do cumprimento das metas estabelecidas nesta Resolução, sendo vedada a criação de novos índices/indicativos de produção, metas, critérios ou ainda a criação de adequações que sejam prejudiciais a execução das metas de produção pelos servidores, sejam com intuito de beneficiar suas próprias demandas ou que promovam a desvinculação do objeto desta Resolução;

§2º Cabe ao Agente Comunitário de Saúde alimentar o sistema e-Agentes em consonância com o sistema de informação da Atenção Primária à Saúde, utilizado pelo município que seja de sua responsabilidade.

§3º A Secretaria de Estado de Saúde poderá criar mecanismos visando avaliar a metodologia utilizada pelos Municípios na aferição do cumprimento dos indicadores de produtividade, prevendo, inclusive a discordância dos procedimentos adotados pelas Secretarias Municipais de Saúde e sugerindo novos modelos de acompanhamento.

Art. 17. Os indicadores estabelecidos nesta Resolução poderão sofrer alterações conforme quadro epidemiológico, período sazonal, ou por quaisquer outras razões de saúde pública.

Art. 18. Em casos de mutirões, os domicílios visitados durante esse período, poderão ser contabilizados para produção do respectivo agente no sistema, conforme Portaria GM nº 2121 de 18 de Dezembro de 2015, ou outra que venha a substituir.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir os critérios de cadastro domiciliar referente aos terrenos baldios, casas vazias e pontos de referência, para contabilização da produção específica dos Agentes.

Art. 19. O trabalho realizado pelos Agentes deverá acontecer conjuntamente no território às ações da Vigilância em Saúde e Atenção Básica, de modo a desenvolver o cuidado integral voltado a real necessidade do cidadão.

Art. 20. As Secretarias Municipais de Saúde ficam obrigadas a enviar, anualmente à Secretaria de Estado de Saúde o Relatório Anual de Avaliação do Impacto das Ações do Agente - ANEXO VII.

Art. 21. Fica revogada as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 37/SES/MS, de 25 de maio de 2020.

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Flávio da Costa Britto Neto
Secretário de Estado de Saúde/SES

ANEXO I

a) Indicadores de produtividade do Agente Comunitário de Saúde:

- I - Nº de pessoas cadastradas;
- II - % de gestantes visitadas;
- III - % de crianças menores de 1 ano visitadas;
- IV - % de crianças de 1 a 2 anos visitadas;
- V - Nº de pacientes com TB visitados;
- VI - Nº de pacientes com Han visitados;
- VII - Nº de atividades coletivas e/ou em escolas;
- VIII - % de ações de controle mecânico;
- IX - % de pessoas acamadas visitadas;
- X - % de puérperas e recém-nascidos visitados dentro de 5 dias;
- XI - % de diabéticos visitados;
- XII - % de hipertensos visitados;

b) Parâmetros individuais dos indicadores estabelecidos no item a.

- I - Parâmetro: ampliação de 20% de cadastros por mês, até completar 5 meses, com o total de pessoas existentes na microárea. (considerar parâmetro de nº de pessoas);
- II - Meta: 100% das gestantes cadastradas;
- III - Meta: 100% das crianças cadastradas – mínimo de 85% das crianças menores de 1 ano;
- IV - Meta: 100% das crianças – mínimo de 30% das crianças de 1 a 2 anos;
- V - Meta: 3 visitas mensais por pessoa com TB;
- VI - Meta: 3 visitas mensais por pessoa com Han;
- VII - Meta: no mínimo 01 atividade coletiva realizada (atividade coletiva deve apresentar a participação de no mínimo 10 pessoas);
- VIII - Meta: 100% de possíveis depósitos de dengue removidos;
- IX - Meta: 100% das pessoas acamadas visitadas – mínimo de 85%;
- X - Meta: 100% das puérperas e recém-nascidos visitados até o 5º dia;
- XI - Meta: 100% dos diabéticos visitados – mínimo de 85%;
- XII - Meta: 100% dos hipertensos visitados – mínimo de 30%.

c) Indicadores de produtividade dos Agentes de Combate de Endemias, Agentes de Saúde Pública, Agentes de Vigilância Epidemiológica e Guardas de Endemias:

- I – Realizar vacinação antirrábica em 100% das metas programadas – mínimo 80%;
- II – Realizar atividades de controle de reservatório da Leishmaniose Visceral em 100% das metas programadas – mínimo 80%;
- III – Realizar visitas em imóveis para realização de manejo ambiental e/ou vistoria zoonosológica em 100% da meta programada – mínimo 80%;
- IV – Realizar aplicação de inseticida residual para o controle do Flebotomíneo e Triatomíneo em 100% da meta programada – mínimo 80%;
- V – Realizar aplicação de inseticida residual em Pontos Estratégicos para o controle do Aedes aegypti - 100% da meta programada;
- VI – Realizar aplicação de inseticidas de ação espacial (UBV) – 100% da meta programada;
- VII – Realizar Pesquisa Entomológica – 100% da meta programada;
- VIII – Realizar ações de Educação, Comunicação e Mobilização Social conforme cronograma do Planejamento Educativo Municipal, previamente enviado a Coordenadoria Estadual de Controle de Vetores - 100% da meta programada;
- IX - Realizar visita domiciliar do Programa de Controle do Aedes aegypti nos imóveis programados em 100% da meta programada no mês, respeitando o mínimo preconizado no PNCD – mínimo 80%. Casos excepcionais deverão ser informados mediante justificativa;
- X – Realizar 4 (quatro) supervisões agente/mês em sua equipe de trabalho – 100% da meta programada;
- XI – Realizar atividades entomológicas e ou particular de implementação de metodologias, pesquisas e inovações tecnológicas para o controle de vetores e ou doenças a elas relacionadas – 100% da meta programada (acrescido pela Resolução nº 009/SES/MS de 03 de fevereiro de 2022);

d) Indicadores de produtividade dos Agentes de Saúde Indígena:

- I – 85% de visitas domiciliares realizadas às crianças menores de 5 anos;
- II – 85% de visitas domiciliares realizadas às gestantes

ANEXO II**TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO À LEI ESTADUAL Nº 4.841, DE 16 DE ABRIL DE 2016.**

O Município de _____, por meio do (a) Prefeito(a) Municipal Sr(a) _____, e Secretário(a) Municipal de Saúde Sr(a) _____

__abaixo assinados, firmam o presente ao dispostona Lei Estadual nº 4.841, de 16/04/2016 para fins de pagamento de produtividade aos agentes de saúde indicados, responsáveis por:

- 1 - Encaminhar Termo de Adesão dos Agentes de Saúde aptos ao recebimento da produtividade á Secretaria de Estado da Saúde (ANEXO III);
- 2 - Encaminhar Termo de Adesão do Gestor Imediato, se comprometendo a realizar a validação da produção de todos os Agentes sob sua responsabilidade, no sistema e-Agentes (ANEXO IV);
- 3 - Encaminhar Termo de Adesão do Gestor Municipal, se comprometendo a realizar a aprovação da produção de todos os Agentes, validados pelo Gestor Imediato, sob sua responsabilidade, no sistema e-Agentes (ANEXO V);
- 4 - Encaminhar os Dados de Profissionais, comunicando previamente a Secretaria de Estado da Saúde sempre que houver alteração dos Agentes aptos a receber a produtividade e alteração do cadastro dos enfermeiros e coordenadores (ANEXO VI);
- 5- Acompanhar, monitorar e avaliar os indicadores previstos nesta Resolução/SES;
- 6 - Monitorar as informações alimentadas pelos Agentes no sistema e-Agentes , bem como sua validação pelo(a) enfermeiro(a) e aprovação pelo Gestor Municipal no referido sistema.
- 7- Repassar automaticamente aos agentes, os valores recebidos do Estado para fins de pagamento da produtividade, conforme relatório de produção levantado no sistema e-Agentes .
- 8 - Encaminhar a Secretaria de Estado de Saúde Relatório Anual de Avaliação do Impacto das Ações do Agente, conforme Art. 22 (ANEXO VII).

Secretário (a) Municipal de Saúde

Prefeito (a) Municipal

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DO AGENTE DE SAÚDE

Nome do Município: _____
Nome do Agente de Saúde: _____
Número do CNS: _____
Número do CPF: _____
e-mail do Agente: _____
Telefone do Agente: _____
Nº da Área: _____
INE da equipe: _____

EU, Agente de Saúde acima nominado, comunico minha ADESÃO aos termos da Lei Estadual n. 4.841/2016 e DECLARO que:

- a) Concordo com as regras da Lei Estadual n. 4.841/2016 e desta Resolução/SES;
- b) O pagamento da produtividade não configura qualquer vínculo empregatício com o Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) Reconheço que o pagamento da produtividade a ser percebida constitui mera liberalidade do Estado de Mato Grosso do Sul, não compondo, nem se incorporando aos salários recebidos pelo Município, e por este fato renuncio a qualquer direito, pretensão, demanda administrativa ou judicial, futuros ou atuais, em face do Estado, relativos ao pagamento desta produtividade;
- d) Tenho ciência de que minha adesão ao pagamento da produtividade prevista na Lei n. 4.841/2016, substitui o pagamento previsto no art. 5º-A, do Decreto Estadual n. 10.500/2001, com redação dada pelo Decreto Estadual n. 13.209/2011 (aplicável aos Agentes Comunitários de Saúde).
- e) Comprometo a lançar a produção mensalmente no sistema e-Agentes , tendo conhecimento de que o não lançamento implicará no não recebimento do incentivo estadual que faz jus;
- f) Comprometo-me a alimentar o sistema e-Agentes e e-SUS APS (em consonância com a Portaria de Consolidação n. 2, de 28 de setembro de 2017 – PNAB) e o atendimento integral da Lei n. 11.350, de 5 de outubro de 2006.

(MS), _____ de _____ de _____. (NOME DO MUNICIPIO E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO AGENTE DE SAÚDE)

ANEXO IV**TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DO GESTOR IMEDIATO**

Nome do Município: _____
Nome do Gestor Imediato: _____
Número do CNS: _____
Número do CPF: _____
e-mail do Gestor Imediato: _____
Telefone do Gestor Imediato: _____
Nº da Área: _____
INE da equipe: _____

EU, _____ - Gestor Imediato acima nominado, comunico minha ADESÃO aos termos da Lei Estadual n. 4.841/2016 e DECLARO que:

- a) Concordo com as regras da Lei Estadual n. 4.841/2016 e desta Resolução/SES;
b) Comprometo-me em informar no Sistema e-Agentes as intercorrências relacionadas aos Agentes como: férias, licenças e/ou afastamentos de quaisquer natureza e faltas. Também podendo reprovar o relatório de produção, caso haja discordância em relação a este, que voltará para o Agente justificar ou corrigir as informações apresentadas (01) uma vez, e em caso do Agente não ter realizado a correção pedida, posso não validar e o Agente terá direito somente ao valor fixo;
c) Tenho conhecimento de que a não validação da produção lançada pelo Agente no sistema, sem justificativa, implicará no recebimento do valor fixo do incentivo estadual para o Agente, podendo não fazer jus ao que o mesmo teria direito.

(MS), _____ de _____ de _____. (NOME DO MUNICÍPIO E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO GESTOR IMEDIATO)

ANEXO V**TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DO GESTOR MUNICIPAL**

Nome do Município: _____
Nome do Gestor Municipal: _____
Número do CNS: _____
Número do CPF: _____
e-mail do Gestor Imediato: _____
Telefone do Gestor Municipal: _____
Nº da Área: _____
INE da equipe: _____

EU, _____ - Gestor Municipal acima nominado, comunico minha ADESÃO aos termos da Lei Estadual n. 4.841/2016 e DECLARO que:

- a) Concordo com as regras da Lei Estadual n. 4.841/2016 e desta Resolução/SES;
b) Comprometo-me a aprovar o pagamento dos relatórios de produção lançados no sistema e-Agentes pelos Agentes do município ou Distrito. Podendo reprovar o relatório, retornar ao responsável pela validação, mediante a justificativa descrita no campo destinado para este fim no sistema, sendo de sua responsabilidade este procedimento, ou poderei não aprovar e o Agente terá direito somente ao valor fixo;
c) Tenho conhecimento de que a não aprovação da produção lançada pelo Agente no sistema, sem justificativa, implicará no recebimento do valor fixo do incentivo estadual para o Agente, podendo não fazer jus ao que o mesmo teria direito;
d) Tenho acesso ao relatório de pagamento onde constarão os valores a serem pagos a cada um dos agentes desse município, podendo o mesmo ser visualizado, impresso ou ter seu download realizado em planilha para utilização no Excel, relatório este que estará disponível após encerramento de cada competência e ainda no módulo de visualização poderei verificar os relatórios individuais de produção, selecionando o nome do Agente.
e) Responsabilizo-me a repassar as informações ao Setor financeiro e/ou Recursos Humanos para que sejam providenciados os pagamentos dos incentivos financeiros estaduais respectivos a cada Agente.

(MS), _____ de _____ de _____. (NOME DO MUNICÍPIO E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO GESTOR MUNICIPAL)

ANEXO VI

DADOS DE PROFISSIONAS (necessários para o cadastro nos Sistema e-Agentes de Produtividade dos Agentes)

1. Município
2. Nome completo
3. CPF
4. Nº Cartão Nacional do SUS
5. INE Equipe
6. Telefone
7. e-mail
8. Observação

ANEXO VII**RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO DO IMPACTO DAS AÇÕES DO AGENTE**

MUNICÍPIO: _____

ANO: _____

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

1. O pagamento do incentivo estadual aos agentes comunitários de saúde impactou nos indicadores de saúde?
2. Quais problemas encontrados?
3. Número absoluto de óbitos maternos
4. Número de gestantes com 7 (sete) consultas ou mais pré-natal.
5. % indicador vacinas impactado.
6. % de acompanhamento do bolsa família.
7. % de pessoas cadastradas no e-SUS-AB.
8. % cura de tuberculose e hanseníase.
9. % resistência de tuberculose e hanseníase.

AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS

1. O pagamento do incentivo estadual aos agentes de controle de endemias impactou nos indicadores de saúde?
2. Quais problemas encontrados?
3. Número de imóveis, subdividido por tipo, existentes no município:
4. Número de microáreas:
5. Números de agentes de controle de endemias que recebem o incentivo financeiro:
6. Número de supervisores, subdividido por atividade:

ANEXO VIII**ATRIBUIÇÕES DAS CATEGORIAS NO SISTEMA E-AGENTES**

Nomenclatura no sistema	Perfil de acesso
Agente	Agente Comunitário de Saúde Agente de Combate as Endemias Agentes de Saúde Indígena Agentes de Saúde Pública Agentes de Vigilância Epidemiológica Guardas de Endemias
Gestor Imediato	Enfermeiro Gestor de Unidade Supervisor de área
Gestor Municipal	Secretário Municipal de Saúde ou pessoa designada formalmente por ele
Gestor Estadual	Coordenação Estadual Vetores Coordenação Estadual Atenção Básica

Extrato do Convênio n. 32.365/2022 – 074/2022.

Processo nº: 27/009820/2022

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77.

Hospital Beneficente São Matheus Caarapó/MS - CNPJ n. 03.153.806/0001-08

Amparo Legal: Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei